Portaria de Instauração nº 2/2° PJ - Santa Rita/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA EDUCAÇÃO, representada pela Promotora de Justiça infra-assinada, nos termos dos artigos 127, *caput*, 129, inciso III; ambos da Constituição Federal; 201, incisos V, VIII e § 5º, alínea *c*, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); 26, inciso I e 27, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público da Paraíba (LC nº 97/2010), resolve baixar a presente Portaria, fazendo-o nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n° 021/2018 dispõe que incumbe ao Promotor de Defesa da Educação promover medidas judiciais e extrajudiciais para a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Constituição Federal, que traz o direito à educação como um dos direitos sociais ali assegurados, bem como o art. 205, do mesmo diploma, que preceitua que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso V, da Carta Magna Federal, cujo teor preleciona a valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

CONSIDERANDO ainda o inciso VIII do mesmo artigo, que garante o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei

Assinado eletronicamente por: MÁRCIA VIEIRA em 18/03/2024

federal (no caso a Lei nº 11.738/2008);-aula semanais devem ser destinadas a atividades extraclasse;

CONSIDERANDO possível descumprimento por parte do Município de Santa Rita dos ditames legais e constitucionais no que atine ao Reajuste Anual do piso do Magistério da rede pública municipal de ensino;

RESOLVE instaurar o presente **Inquérito Civil Público,** com o objetivo de melhor apurar os fatos constantes das mencionadas peças de informação, individualizar as irregularidades e as responsabilidades, bem como compilar um acervo de elementos indiciários apto a embasar eventuais posteriores ações judiciais cabíveis, bem como DETERMINAR:

1. Anote-se e registre-se este procedimento como ICP;

2. A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do procedimento, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos, de perícias e de informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais.

3. Remeta-se extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico.

Para funcionar no presente Procedimento ficam designados os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Autuado e Registrado o Inquérito Civil Público, voltem-me os autos conclusos para especificações das diligências iniciais.

Cumpra-se.

Santa Rita, 18 de março de 2024.

Márcia Betânia Casado e S. Vieira

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: MÁRCIA VIEIRA em 18/03/2024